



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Classes sociais, geração e Serviço Social
Sub-eixo: Adolescência

DE CAPITÃES DE AREIA A CAPITÃES DE ALGEMAS: um debate sobre as violências na socioeducação

BARBARA LEITE PEREIRA ¹

RESUMO: Este artigo busca ampliar a perspectiva das violências vivenciadas pelos adolescentes, público da socioeducação. Tendo como ponto de partida o livro de Jorge Amado intitulado *Capitães de Areia*, parte-se da perspectiva que a falta de confiabilidade do Estado que também é violador, impede uma aliança transformadora entre os sujeitos e as instituições. Para além das armas e das fardas, o estudo busca entender o fenômeno daqueles que tem o poder da caneta, incluindo a necessidade de mudança de perspectiva no olhar e no fazer dos agentes públicos, sobretudo do sistema de justiça. Palavras-chave: Estado, violências, socioeducação.

ABSTRACT: This article seeks to broaden the perspective of the violence experienced by adolescents, the socio-educational public. Taking as a starting point the book by Jorge Amado entitled *Sand Captains*, it starts from the perspective that the lack of reliability of the State, which is also a violator, prevents a transforming alliance between subjects and institutions. In

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Rio De Janeiro

addition to weapons and regimentals, the study seeks to understand the phenomenon of those who have the power of the pen, including the need to change perspectives in the way public agents look and act with adolescents, especially in the justice system.

Keywords: State, violence, socio-education.

1. INTRODUÇÃO

O livro *Capitães de Areia* (AMADO, 2018) retrata a história de crianças e adolescentes que dividiam a mesma morada e faziam pequenos furtos para sobrevivência no município da Bahia. No livro de Jorge Amado é possível vislumbrar com riqueza de detalhes as experiências vividas por esses sujeitos, tanto no que diz respeito à construção de laços relacionais próprios, quanto na condução da vida a partir das limitações sociais impostas pelos históricos particulares dos que ali conviviam.

O mais interessante no livro no sentido que aqui pretendemos focar, é o recorte da institucionalização, do receio que havia entre eles de parar nos lugares tutelados pelo Estado. Seja na época do então denominado reformatório, seja nas instituições de acolhimento. Esse receio despertava nos personagens narrados estratégias variadas de sobrevivência. Para eles, o Estado era uma figura antagônica, não imprimia caráter de confiabilidade, de garantidor dos direitos. O Estado, portanto, era inacessível para acolher as demandas complexas que permeavam a existência dos Capitães de Areia, por isso, o Estado os violentava.

Essa impotência da ação estatal reverberava em vivências que destoavam do apropriado para a faixa etária, que iam do uso de drogas a sexualização precoce. Essas marcas experienciadas por aqueles sujeitos deixam de estar à mostra e passam a ser invisíveis, à medida que o olhar de resolução dos conflitos sociais pauta-se na focalização de se eliminar estereótipos.

Seria solene e aliviador dizer que Jorge Amado escreveu uma literatura ficcional, distante da realidade vivida pelas crianças e adolescentes das periferias do Brasil na atualidade. Entretanto, casos recentes de cinco crianças: Jenifer Cilene, Kauê Ribeiro dos Santos, Kauã Rozário, Kauã Peixoto e Agatha Vitória Sales Félix moradores da periferia do Rio de Janeiro, mortos com balas perdidas denotam o quanto a violência do Estado se faz presente e pouco concede respostas que acolham os anseios dessa parcela populacional. Em nenhum desses casos, até os dias de hoje, foi encontrado o autor do crime. Isso representa “uma moldura institucional marcada, dentre outros, pelo exorbitante poder dos delegados e juízes, mais um treinamento de policiais, monitores de unidade de internação de adolescentes e agentes penitenciários frequentemente inadequados.” (SALES, 2007, p.28)

Os capitães de areia da atualidade, que são “os adolescentes que perambulam durante anos pelas ruas, praticando pequenos roubos e até, em situações-limite, assassinatos, quando são mortos ou cooptados pelo tráfico de drogas; ou ainda quando se tornam vítimas da truculência do aparelho do Estado” (SALES, 2007, p.25) conferem *visibilidade* ao estado degradado e aviltado da cidadania da infância e adolescência do país. Essa invisibilidade que para autora é perversa, rompem silêncios sociais de violências domésticas e de atrocidades institucionais e atraem a crítica e a condenação, ao mesmo tempo que sensibiliza para as condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros.

Para Silva (2011, p.55) as respostas ao comportamento do “adolescente problema”, abandonado moralmente pela família, veio através da intervenção do Estado por meio da política de assistência social e da Justiça, com a missão de “salvar a criança” para transformar o Brasil num país desenvolvido”. As instituições de controle sociopenal dos adolescentes que compõem o sistema são: Ministério Público/Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça/Foro das Varas Especiais da Infância e da Juventude, ampliando sua rede incluindo os órgãos apoiadores, como a Polícia Civil e os Institutos Regionalizados responsáveis pela implementação da política socioeducativa. Esse trabalho tem por objetivo complexificar as realidades vivenciadas hoje pelos adolescentes pobres, negros e moradores da periferia, que enfrentam em seus territórios a

oferta para comercialização de substâncias psicoativas e quando chegam a institucionalização direcionada pelo Estado, seguem submetidos a uma série de interpretações equivocadas no sistema de justiça, dos profissionais que implementam a política e dos gestores em geral. A veia da eliminação desses corpos, da desconfiança do Estado enquanto garantidor segue ainda hoje como no livro de Jorge Amado. E essa perspectiva deve ser considerada, a medida que mesmo quando a vida de um sujeito é colocada nas mãos daqueles que possuem a cartada decisiva de avaliação das contendas humanas, ss esbarra em uma hierarquia mediada por experiências subjetivas, individualizadas, moralizantes e de vivências pessoais que se distanciam daquelas conhecidas e suportadas na periferia. Essa pontuação se torna importante para entender e destrinchar, tomar consciência, de que a operacionalização da violência não está somente nas mãos daqueles que circulam por viaturas nas favelas e nos territórios pauperizados como uma figura que se materializa armada, fardada, cheia de marra e postura ameaçadora, uma vez que infelizmente, ela também encontra seu lugar com quem está com o *poder da caneta*.

2.0) DESENVOLVIMENTO

Ao lidar diretamente com a classe trabalhadora, dentro de um processo avaliativo e decisório, encontramos no sistema de justiça, enquanto aplicador do Direito, um distanciamento epistemológico nas análises das conjunturas sociais apresentadas. Sobretudo nos meandros que envolvem o âmbito econômico, social, de gênero e raça. Considera-se que nessa trama “os “operadores” do sistema penal como intelectuais orgânicos do processo de acumulação do capital.” (MALAGUTTI, 2011, p.80). Para Pachukanis (2017, p. 86) o direito não é um mero acessório de uma sociedade humana abstrata, mas se apresenta como categoria histórica que corresponde a um ambiente social definido, construído pela contradição de interesses privados. Nesse sentido, Pachukanis (2017, p.171) nos ensina que é possível distinguir facilmente as raízes históricas a partir da qual o direito penal se forma, uma vez que por meio desse sistema é possível assegurar o domínio de classe e manutenção da obediência da classe explorada. O autor esclarece que:

A pena proporcional à culpa representa, fundamentalmente, a mesma forma que a reparação proporcional ao prejuízo. É, antes de mais nada, a expressão aritmética que caracteriza a “severidade” da sentença: a quantidade de dias, meses etc. de privação de liberdade, esta ou aquela soma de dinheiro de multa, a privação de tais e

quais direitos. A privação da liberdade por um prazo determinado de antemão e especificado por uma sentença do tribunal é aquela forma específica por meio da qual o direito penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, realiza o princípio da reparação equivalente. Esse modelo é inconsciente, mas está profundamente ligado ao homem abstrato e à abstração do trabalho humano mensurável pelo tempo. Não é por acaso que essa forma de castigo se fortaleceu e começou a parecer natural justamente no curso do século XIX, ou seja, quando a burguesia se desenvolveu completamente e pôde afirmar todas as suas características. É claro que prisões e calabouços existiam também na Antiguidade e na Idade Médica, ao lado de outros meios de castigo físico. Mas neles deixavam-se as pessoas até a morte (ou quase) ou até que pagassem em dinheiro pelo resgate. (PACHUKANIS, 2017, p.177)

Nesse recorte em que se estabelece as indicações do sistema penal, observamos que o atlas da violência indica o seguinte cenário das condições de vida experienciadas pela juventude negra periférica:

Hoje, estamos diante de um genocídio de jovens pobres e negros, que morrem e matam em um enfrentamento autofágico e fratricida, sem quartel, sem bandeira e sem razão. Apesar de a maioria resistir, muitos jovens sem perspectiva e esperança, distantes das oportunidades geradas pela educação e a cultura, sem lazer, esporte, afeto, reconhecimento e valorização, com suas auto-estimas degradadas, acabam cedendo à sedução exercida pelo crime. Ao se deixarem recrutar, aceitam a arma como o passaporte para a visibilidade social e o reconhecimento, antes de usá-la em benefício de estratégias econômicas. A fome de significado e valorização é mais funda e mais radical que a fome física. A cooptação pelo crime é mais que uma operação meramente contábil. Não se trata apenas de saber quem dá mais, mas qual a natureza daquilo que se recebe e que função o bem visado pode cumprir, no imaginário e no mundo afetivo dos jovens guerreiros. Recrutados, organizam-se em torno de núcleos armados de poder que cultivam os valores da guerra. (CERQUEIRA; BUENO et.al, 2019, p.4)

Ou seja, como janela laboral oportunizada pelo tráfico de drogas encontramos jovens que nos subterfúgios de sustentar o mercado das drogas, vislumbram no crime e o crime neles vislumbra, a tessitura para sobreviver às imposições de consumo e do acesso à sobrevivência. Assim, é reducionista concluir que se trata de uma *escolha* um adolescente entrar no tráfico de drogas ou não, dessas inclinações que se fazem no cotidiano, de forma tão contumaz, quase despercebida. Poder decidir entre duas opções só é possível quando há um equilíbrio entre as perspectivas. E não é o que acontece na realidade dos adolescentes pardos e negros, moradores da periferia. O que a sociedade lhes exige é uma docilidade e resiliência para aceite de sua condição, desproporcional às políticas públicas ofertadas e às oportunidades de trabalho. E acrescenta-se que, em muitos contextos, estamos a falar de *sobrevivência*. Menegat (2019, p.7) traz a reflexão de que:

Esta atividade nestes territórios é o cenário de uma alternativa de sobrevivência bastante perversa para setores numerosos da população que ficaram soterradas sob

a crise. Não são estas pessoas que governam seus destinos e ameaçam a existência e o bem-estar da sociedade, mas sim as relações fetichistas fundadas na produção de mercadorias que tornam suas vidas supérfluas, embora ainda mereçam ser vividas e, por isso mesmo, o façam arriscando-se nos últimos espaços da economia em que ainda é possível vender-se, como é o caso do comércio de drogas. Situadas neste limbo, estes indivíduos passaram a ser o objeto de operações militares cujo mandato é o seu simples extermínio. (MENEGAT, 2019, p.7)

Não é incomum encontrarmos nos discursos dos adolescentes o desejo pelo consumo de roupas, tênis, relógios, celulares e acessórios de marcas renomadas, das quais são inacessíveis ao público atendido pela socioeducação. Para Marx (2013, p.147)

No ato de ver, porém, a luz de uma coisa, de um objeto externo, é efetivamente lançada sobre outra coisa, o olho. Trata-se de uma relação física entre coisas físicas. Já a forma-mercadoria e a relação de valor dos produtos do trabalho em que ela se representa não guardam, ao contrário, absolutamente nenhuma relação com sua natureza física e com as relações materiais [*dinglichen*] que derivam desta última. É apenas uma relação social determinada entre os próprios homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. (MARX, 2013, p.147)

Ou seja, ora mediados pelas afuniladas oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho, ora vinculados a empregos precários e subalternos, a fase dos adolescentes tratados neste artigo se mesclam com as responsabilidades da vida adulta e o anseio pela visibilidade. Atribui-se, portanto, um valor social fetichizado a mercadorias que não correspondem à realidade vivenciada nos territórios dos adolescentes atendidos pela socioeducação, logo aplica-se que “a dependência pessoal caracteriza tanto as relações sociais da produção material quanto as esferas da vida erguidas sobre elas. Mas é justamente porque as relações pessoais de dependência constituem a base social dada que os trabalhos e seus produtos não precisam assumir uma forma fantástica distinta de sua realidade.” (MARX, 2013, p.152)

Nessas ambivalências onde se mesclam a venda da força de trabalho, o fetichismo de mercadorias, uma adolescência negra e periférica, o mercado de drogas e os interesses privados da sociedade capitalista, encontramos o terreno da violência, dos limites do direito e da ação estatal. Assim, concordamos com Menegat (2019, p.14) quando este menciona que:

Uma abordagem crítica da violência a partir da relação com o esquema base da socialização do valor revela uma face invisibilizada da dominação social, que são as formas impessoais de abstração, que se estruturam como mecanismos burocráticos de organização estatal, ou como objetivações da forma valor e que tendem a criar uma aparência de realidade vazia de ocorrências. (MENEGAT, 2019, p.14)

Esse vazio de ocorrências perpetrado por um Estado burocrático, reproduz uma série de

violações que incidem de modo particular na vida desses sujeitos e paralelamente contribuem para o controle social do capital, da propriedade privada, dos meios de produção e do exército industrial de reserva, conforme podemos observar nas falas a seguir.

“Quero um emprego. Fazer cursos. Ter uma casa com dois cachorros e viver com meu irmão, ir à padaria comprar pão. Preciso ser internado em uma clínica para dependência química. Melhor estar aqui, ao menos estou protegido e tenho comida. Tem minha mãe. Tem minha irmã. Quero sair daqui e ter uma família. Ajudar minha família, eles precisam muito. No plantão eu ganho até mil e duzentos reais. Gasto no baile, com mulher, com roupas de marca. Baile funk não é pra você. Morava no cemitério. Meu pai quer que eu seja gesseiro, mas eu não quero. Quero ser outra coisa. Estou em risco, me envolvi no homicídio de um bairro vizinho. Matei um policial, preciso de escolta para sair da unidade. Sou livre, já consegui sair para comer uma pizza. Já perdi as contas da quantidade de vezes que um policial pegou a grana do meu plantão no tráfico.”

Essas frases são rotineiramente ouvidas por quem atua com os adolescentes na socioeducação. Lidar com as demandas e com o desejo de ser “incluído”, de ser aceito cultural e mercadologicamente. Consideramos a partir dessas falas que o anseio está pautado em levar uma vida longe dos riscos, mas com acesso, porque o crime organizado garante o consumo, mas não sustenta longevidade. Este é o desejo que apresentam - em sua maioria - os adolescentes privados de liberdade: ter uma vida moral e socialmente aceita através da venda de sua força de trabalho.

Paralelo a esse anseio, encontramos no Atlas da Violência um contexto de falta de oportunidades, à medida que em 2017, 23% dos jovens no país não estudavam, nem trabalhavam, o que “aliada à mortalidade precoce da juventude em consequência da violência, impõem severas consequências sobre o futuro da nação” (CERQUEIRA; BUENO et.al, 2019, p.6).

Zaffaroni (2013, p.11) diz que “a única verdade é a realidade, e a única realidade na questão criminal são os mortos” sendo que a pergunta central do autor nesse contexto é a dimensão de que os mortos podem nos dizer e mostrar o que está oculto no âmbito penal. Seu questionamento parte do fato de que estatisticamente morrem muito mais pessoas na guerra às drogas do que de overdose.

Soares e Guindani (2007, p.4) ratificam que na atualidade estamos no cenário de genocídio de jovens pobres e negros que “morrem e matam em um enfrentamento autofágico e fratricida, sem quartel, sem bandeira e sem razão.” Completam que em 2006, apenas no primeiro semestre, 520 civis morreram, em ações policiais. Esse complexo

contexto reproduz para os autores um compartilhamento de (in)segurança, que trazem reações adversas como a sensação de descontrole, o que estimula uma agenda pública direcionada para “o agravamento de penas, o encarceramento e o fortalecimento de mecanismos de controle repressivos e punitivos”. (SOARES, GUINDANI, 2007, p.15) Assim, essa ausência do Estado Democrático de Direito difunde um controle estatal e para-estatal de tipo repressivo (SOARES, GUINDANI, 2007, p.15).

Mesmo diante dessas complexidades, em suas diversas expressões, tramita no Congresso Nacional desde o ano de 2015 a PEC 115/2015, dentre outras de teor similar, que propõe a alteração da redação do artigo 228 da Constituição Federal, para estabelecer que serão “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte” (SENADO FEDERAL, 2019). Esse debate retoma forças dentro de um governo liberal conservador e acomete uma série de incoerências, à medida que não compatibiliza a realidade sistêmica com a solução dos ditames da segurança pública. As análises daqueles que vislumbram a transformação social destoam sobremaneira da redução da maioria penal como alternativa, à medida que automaticamente se reconhece que esse aparato não alcança o cerne da problemática da violência.

Contrariando o senso comum midiático que posiciona a violência cometida por adolescentes de forma sensacionalista e irresponsável, o site *The Intercept Brasil* publicou uma matéria jornalística de excelente qualidade intitulada *Máquina de Moer Preto* (2019), que descreve a história de três ex-internos do sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro, que relatam a proximidade da socioeducação com as práticas executadas no presídio. Em duas falas os jovens relataram à reportagem “eu sou a mesma pessoa de quando entrei, só que com um pouco mais de ódio do sistema”, “eles mesmos criam os pitbulls”.

Assim, é impossível adentrar nesse debate sem trazer à tona a questão racial, Flauzina (2006, p.42) relata o não rompimento do sistema penal brasileiro com o passado colonial vivenciado no país, o que arrasta vestígios contemporâneos de um direito penal de ordem privada, herdeiro de um estatuto escravocrata: “embalado na cantiga da democracia racial, o Estado foi, pela precarização da vida do contingente negro, construindo as condições para o descarte do segmento”. (FLAUZINA, 2006, p.100). Ou seja, para a autora é imprescindível trazer para o cerne da discussão o racismo estrutural, à medida que há

uma perpetuação das condições vivenciadas no passado pela população negra nos dias atuais, que trazem como consequência uma desproporcionalidade da violência vivenciada por essa parcela populacional, sobretudo pela existência de uma desvalorização social, um não reconhecimento e uma descartabilidade própria da condição racial negra.

Alexander (2017) acrescenta que a guerra às drogas foi o eixo encontrado pelo Estado para perpetuar a segregação dos negros na sociedade e alerta para o discurso falacioso da democracia racial, conforme podemos verificar no trecho abaixo ao destacar a realidade norte-americana:

A história revela que as sementes do novo sistema de controle foram plantadas bem antes do fim do Movimento dos Direitos Civis. Uma nova linguagem racialmente neutra foi desenvolvida, apelando para velhos sentimentos racistas, uma linguagem acompanhada por um movimento político bem-sucedido em pôr de volta em seus lugares a vasta maioria dos negros. Os proponentes da hierarquia racial descobriram que poderiam instalar um novo sistema de castas raciais sem violar a lei ou os novos limites do discurso político aceitável se exigissem “lei e ordem” em vez de “segregação para sempre”. (ALEXANDER, 2017, p. 83)

O que não destoa da realidade brasileira é a apropriação dos meios de comunicação para a formação de uma opinião que dialoga com os anseios de exclusão racial. Ao partir da realidade estadunidense a autora relata o quanto milhares de histórias sobre a crise do crack inundaram as ondas de rádio e TV e as bancas de jornal, um subtexto claramente racial: “Os artigos normalmente exibiam “putas do crack”, “bebês do crack” e “membros de gangues”, todos negros, reforçando estereótipos raciais já predominantes de mulheres negras como irresponsáveis, “rainhas da assistência” egoístas e homens negros como “predadores” – parte de uma subcultura criminoso e inferior.” (ALEXANDER, 2017, p.100) Malagutti (2011, p.8) acrescenta que:

Para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas à própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais torturas, menos garantias, penas mais longas, emparedamento em vida... A mídia, no seu processo de inculcação e utilização do medo, produz cada vez mais subjetividades punitivas. (MALAGUTTI, 2011, p.28)

No Brasil, há pouco tempo foi aprovada a Lei nº 13.840 que prevê, dentre outros aspectos, a internação involuntária de dependentes de drogas. Para Alexander (2017, p.103) essa Guerra às Drogas, mascara uma linguagem racialmente neutra, sobretudo por oferecer aos brancos a oportunidade de expressarem a sua hostilidade aos negros sem serem acusados de racismo. (ALEXANDER, 2017, p. 102/103). Esse fato dialoga com as políticas higienistas das conhecidas *cracolândias*, presentes em vários estados do Brasil. Para a autora “as

“patologias sociais” dos pobres, particularmente a criminalidade de rua, o uso de drogas ilícitas e a delinquência, foram redefinidas pelos conservadores como tendo sido causadas por políticas assistenciais excessivamente generosas.” (ALEXANDER, 2017, p.90) Esse direcionamento das políticas públicas oferecem um mecanismo de controle, pela possibilidade, através do discurso racista, de manter sobre a população negra um ideário de grupo sob suspeita. (FLAUZINA, 2006, p.50) Trata-se a nosso ver, da dinâmica explicitada por Brites (2018, p.47) onde “as consequências da ideologização do direito articulada ao ideário do proibicionismo exacerbam os tradicionais mecanismos de controle e disciplinadores que, em nome da lei e da ordem, comparecem na área sociojurídica”. (BRITES, 2018, p.203)

Esse fator é ratificado quando se analisam os dados de que negros e pardos correspondem a 61,67% da população carcerária no Brasil, sendo que a participação de pessoas identificadas como negras e pardas na população em geral é 53,63%. (BRITES, 2018, p.142). Para dialogar com essas importantes questões até aqui pontuadas consideramos relevante trazer o debate da criminologia crítica, sobretudo pelo entendimento de que a seletividade, repressividade e estigmatização são algumas características centrais do sistema penal brasileiro, e pela precisão de que não se pode ignorar a contradição entre as linhas programáticas legais e o real funcionamento das instituições que as executam. (BATISTA, 2011, p.26)

Nesse modelo que perpetua uma lógica avaliativa e julgadora dos conflitos sociais são criados os mitos da neutralidade e da igualdade do Direito. Esse contexto repercute em uma série de problemáticas que vão da corrupção institucional velada, espetacularização dos julgamentos, da ausência de identidade da população em geral com a instituição e perpetuações de violências com os usuários estereotipados na sociedade. Não se pode deixar de mencionar a funcionalidade da burocracia e compreender que essa regulação transfigura para Netto (2005, p.51) como um mecanismo econômico-social e político, sobretudo pela caracterização privada que conduz ao disciplinamento psicossocial dos indivíduos excluídos do circuito interativo. Para o autor, entre o público e o privado, os problemas sociais recebem a intervenção estatal: “de uma parte, a direção estratégica do processo econômico-social e político; de outra, a rede institucional de “serviços” que incide sobre as “personalidades” que se revelam colidentes, porque vítimas, com aquela” (NETTO, 2015, p.51)

Inserindo-se essa discussão no âmbito do direito penal, entendemos que este existe, foi legislado para “cumprir funções concretas *dentro de e para uma* sociedade que

concretamente se organizou de *determinada maneira*". (BATISTA, 2011, p.19) Ou seja, o direito penal existe para cumprir finalidades, *para que algo se realize*, não para a simples celebração de valores eternos ou para a glorificação de paradigmas morais. "(BATISTA, 2011, p.19/20) A questão criminal se relaciona então com a posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social. Assim, a criminologia e a política criminal surgem como um eixo específico de racionalização, um saber/poder a serviço da acumulação de capital. A história da criminologia está, assim, intimamente ligada à história do desenvolvimento do capitalismo. (MALAGUTTI, 2011, p.23)

Concordamos com Batista (2011, p.113) quando este diz que a missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução da pena, à medida que em uma sociedade dividida em classes o direito penal estará protegendo relações sociais escolhidos pela classe dominante. Assim, "o capital precisa cada vez mais da prisão, conjugada às estratégias de criminalização de condutas cotidianas (juizados especiais, penas alternativas, justiça terapêutica etc.) e mais a transformação das favelas e periferias do mundo em "campos de concentração". (MALAGUTTI, 2011, p.28)

Quando trazemos o debate para o direito penal juvenil, se torna mister demarcar historicamente que:

O sistema de responsabilidade penal atua exatamente no eixo da relação jurídica: sujeito de direito (adolescente) e infração. Nessa relação, ambos – sujeito de direito e infração – constituem categorias jurídicas que vão proporcionar os direitos e os deveres de cidadania, próprios do sistema de garantias, onde desaparece a figura do "juiz protetor" e aparece a do "juiz julgador". O adolescente torna-se o "réu" do processo. Assim, o ECA fez uma escolha ideológico-política e jurídica pela incorporação da categoria jurídica "infrator" (crime), o que demarca historicamente a desconstrução de um tipo de "direito" (menorista) e a construção de um "novo direito" (penal juvenil). (SILVA, 2011, p.94)

Ao mesmo tempo, concordamos que o ECA representa um significativo avanço em relação aos dois períodos da história anteriores, porque prevê a instalação de um sistema de garantia de direitos, no caso específico do adolescente em conflito com a lei, criando um especial direito penal juvenil. (SILVA, 2011, p.90) Assim, consideramos que o ECA é processo e resultado, pois:

Reflete anseios do neoliberalismo no cenário mundial e nacional, mas também reflete a construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da "falência mundial" do direito e da Justiça menorista e, também, das relações globais internacionais que se reconfiguravam diante do novo padrão de gestão de acumulação flexível. É nos

marcos do neoliberalismo que o direito da criança e do adolescente deixa de ser considerado um direito menorista para ser inserido no sistema de direitos e de garantias. (SILVA, 2011, p.109)

Nesse sentido, é possível chegar à conclusão que o direito penal, e agora também o direito penal juvenil, estão na lógica da política criminal, ou seja, da defesa social, do patrimônio e da segurança. “Isso significa dizer que as normas penais não são aplicadas por interesse do adulto ou do adolescente, mas porque devem representar um constrangimento, uma coerção, uma pena que se justifica contra o crime, com vistas a atingir os fins do direito penal.” (SILVA, 2011, p.131)

O sistema, portanto, em sua operacionalização, tende a camuflar as reais problemáticas que são intrínsecas ao modo capitalista de produção. Paradoxalmente reduzem os conflitos sociais pela lógica do poder atribuído socialmente às instituições, entretanto amplia a violência para um público especificamente estereotipado. A violência contida na atmosfera do medo dos territórios não-periféricos que contemplam uma lógica patrimonial, estão distantemente desvinculadas da violência vivenciada pela comunidade negra, pobre e periférica, que além da não acessibilidade às políticas públicas, enfrentam em seu cotidiano uma vivência da guerra às drogas, do estereótipo social perseguido e da luta pela sobrevivência. Por isso para Malagutti (2011, p.24) “conhecer o eixo dos medos é traçar o caminho das criminalizações e identificar os criminalizáveis”.

Essa aparência reducional do conflito reposiciona e amplia a violência que sedimenta o controle social. Através das diretivas adotadas de caráter político e subjetivo, uma vez que o Direito não encerra sua matéria em si, são reproduzidas as lógicas de poder que funcionam como um elo central para reprodução e proteção da classe burguesa. Portanto, falar em *redução* da maioria penal e em redução dos conflitos diz muito mais de uma *ampliação* da violência para uma determinada parcela da população do que sequer podemos conjecturar.

As ações previstas que garantem os direitos à liberdade, respeito e à dignidade conforme prevê o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente anuncia a possibilidade de que o adolescente tenha uma livre expressão de opinião. Uma outra palavra que é transversal e que muito se escuta e se projeta alcançar é a da *resiliência*. Para Silva (2011, p.50) “esses sujeitos considerados problemáticos têm uma relação com a cidadania que é permanentemente negada: as políticas governamentais operam pela via do “problema”, do carceramento e da destituição, e não pela perspectiva do protagonismo juvenil, sujeito de sua história.”

A medida de internação está prevista no artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente e é considerada de exceção, devendo ser aplicada somente em casos extremos, quais sejam: tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves, por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, sendo que devem ser observados os princípios de brevidade, de excepcionalidade e de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

O que se observa, portanto, ao se analisar o previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são algumas incompatibilidades no âmbito do concreto. Observamos que determinados aparatos não executam suas premissas de pedagogia progressista libertadora e de excepcionalidade, respectivamente. O que existe é uma institucionalização que não considera as dimensões complexas do público atendido, seja nas suas dimensões e manifestações culturais e religiosas, seja para problematizar o que atinge a grande maioria dos adolescentes em cumprimento de medida, a legalização das drogas, o racismo estrutural e a desigualdade social.

Sem a assunção dessas prerrogativas o trabalho ofertado se apropria de um disciplinamento com características similares ao militar e de vigilância ante a ociosidade apresentada pelo contexto de não inserção no mercado formal de trabalho e da não frequência no ensino regular. Silva (2011, p.56) nos ensina que se estabeleceu uma cultura “de que os filhos de pessoas pobres deveriam trabalhar, “naturalizando” ideologicamente o trabalho infantil e dos adolescentes/jovens de classes pobres”. (SILVA, 2011, p. 56)

Essas características corroboram até então com as discussões apresentadas ao longo desse artigo, à medida que sedimenta e traz a funcionalidade de controle dessa parcela populacional. Silva (2011, p.57/58) relata que:

No final do século XX e início do século XXI, no Brasil – não diferentemente da Europa -, a discussão sobre os adolescentes e os jovens ganha visibilidade com a crise do trabalho assalariado e, conseqüentemente, com as “novas” expressões da questão social. É a partir dessa crise que recrudescem no Estado, na sociedade e na academia o interesse e a preocupação com a adolescência e a juventude, que constituem um dos segmentos sociais mais afetados pelas modificações da relação capital e trabalho, sobretudo quando se trata dos adolescentes com prática de ato infracional. Em outras palavras, no contexto contemporâneo, eles voltaram a ser considerados “problema”, a partir da atual relação adolescente, jovem e não trabalho, como geradores de instabilidades, medo e violência. Essa população se encontra - numa linguagem atualizada – em situação de “risco pessoal e social”, podendo “ameaçar” a reestruturação produtiva, as normas sociais e a disciplina, num processo de desestabilização da sociedade; pode até mesmo provocar um caos social se não for bem cuidada e adaptada à estrutura neoliberal. (SILVA, 2011, p.57/58)

Ao inserir o sistema de justiça nessa discussão é importante situar que o Estatuto da

Criança e do Adolescente concede discricionariedade para as autoridades judiciais que atuam diretamente com a socioeducação, em dois contextos: o primeiro é que não existe uma matemática quanto ao tempo da pena a ser cumprida pelo adolescente e por segundo não é previsto a participação da população (júri) em nenhum julgamento. Essa liberdade de atuação, onde cabe ao magistrado definir a pena de seis meses a três anos o coloca em uma condição de discricionariedade perante o processo de apuração e execução do ato infracional. Silva (2011, p.79) diz que “o aparecimento da figura especializada do juiz de menores veio responder juridicamente às expressões da “questão social”, que foram judicializadas, passando a ser objeto de intervenção e de controle judicial.”

Esse poder concede a possibilidade de analisar os contextos especificados na vida dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Portanto, se um sujeito atendido vem de um lugar não-periférico, com família no mercado de trabalho e de uma cor que destoam dos demais é possível, a partir de análises subjetivas, garantir um tempo menor de medida. Paralelamente, um panorama de família usuária de substâncias psicoativas, no mercado informal e baixa escolaridade, somada a um território periférico abre caminho para a extensão dessa mesma medida, mesmo quando cometido o mesmo ato infracional.

Acredita-se que os adolescentes que saem do sistema não vão reincidir pelo trabalho disciplinar executado nas unidades, quando o contexto que os levou até a socioeducação, ao lado de fora dos muros da privação de liberdade, pouco (ou nada) se transformou no tempo em que esteve encarcerado. Essa afirmação é possível, sobretudo pela dificuldade objetiva de inserir no mercado formal de trabalho um adolescente com baixa escolaridade e não há como pensar na não reincidência sem a projeção de inserção da família na condição de assalariamento. É a reprodução objetiva da vida, de sobrevivência.

O controle do corpo, da vestimenta, do cabelo, da forma de andar e se portar, o disciplinamento a partir de um modelo de educação e formalidade. As regras que antes eram regidas pelos adolescentes em sua inserção no tráfico que os levam a rivalizar e ao mesmo tempo construir suas próprias formas de organização, vão de encontro ao preconizado nas unidades socioeducativas. E nessa exigência de cumprimento dos conteúdos, da exigência de comportamentos, não é possível afirmar até que ponto há uma interiorização desses valores ou um aceite e mecanização do discurso para finalização da medida. Nesse jogo, arrisca-se a dizer, é impossível saber qual peça de xadrez se movimentou de forma mais eficaz.

O processo de trabalho do sistema de justiça está respaldado em audiências, inspeções, análises processuais e documentais. Essa discricionariedade atribuída à figura

do aplicador da lei, no trato direto com o adolescente, pode levar a reprodução de uma linguagem preconceituosa, inacessível e não mediada, sobretudo pelo caráter de construção do ideário de manutenção da ordem e moralizador da vida. Esse poder atribui um caráter de distanciamento, à medida que se procura a todo o tempo operacionalizar o ajuste, às imposições das ideias, a conexão entre realidades tão diferenciadas de experiências que são desconexas pelo território, pela raça e pelo acesso aos serviços e garantias. Essas características trazem a funcionalidade do lugar moral do sistema de justiça como figura do exemplo, que reverbera na praticidade no fortalecimento desse controle social pela via punitiva. Entretanto, se torna mister pontuar que esse lugar da linguagem, da análise dos autos é um lugar de difícil mensuração, pois é silenciosa. Ou seja:

O direito penal juvenil se sustenta em bases normativas de controle sociopenal ainda pouco objetivadas, abrindo enormes lacunas para o poder discricionário, que ainda é pouco limitado pelo ECA. Esse direito não conseguiu superar a questão político-ideológica que envolve a ambiguidade entre a proteção e a punição, mantendo a duplicidade de interpretações, fazendo emergir ora compaixão, ora punição. Nesses casos, a proteção é condicionada pelo sistema global de controle social. (SILVA, 2011, p.229)

Pensar o sistema socioeducativo dentro das grades e sua superação é impossível sem trazer à tona a realidade que se encontra para além da medida socioeducativa nos territórios, na discussão sobre raça, gênero e no recorte social, afinal “o sistema jurídico penal, já perverso e danoso no mundo adulto, para o adolescente “inimputável” chega a ser arbitrário, além de extremamente prejudicial ao seu desenvolvimento físico, mental e social. (SILVA, 2011, p.137) Por isso, é fundamental que se façam investimentos nos territórios de modo a se pensar no fortalecimento da identidade, garantir acesso à educação, cultura e esportes que correspondam aos anseios e desejos próprios da fase adolescente. Além disso, verifica-se a necessidade de fortalecimento da Defensoria Pública enquanto órgão de defesa desses sujeitos, sobretudo na ampliação do serviço e autonomia frente às demandas colocadas.

3.0) CONCLUSÃO

Assim como cresce a crise que reflete o modo de produção capitalista, as estratégias criadas pelo Estado se modernizam para responder socialmente às demandas dos direitos infante-juvenis e essa resposta foi atualizada de acordo com as exigências do capital mundial, para permanecer pautada no âmbito do autoritarismo, do conservadorismo, da

prevenção, da repressão e do controle social. (SILVA, 2011, p.108) É preciso, portanto, compreender os adolescentes e os jovens em sua totalidade, necessidades e heterogeneidade. (SILVA, 2011, p.67) e não perder de vista o potencial desses jovens, devido à sua trajetória pessoal e institucional, para a *revolta*, nem o direito de eles se exprimirem como tal. (SALES, 2007, p.326) A *revolta* consiste, portanto, na confrontação desesperada da interrogação humana frente ao silêncio do mundo. (SALES, 2007, p.328)

Mister se faz pontuar que especificamente sobre as drogas, o caráter lícito ou ilícito de determinadas substâncias “tem muito mais relação com projetos de poder e interesses econômicos e políticos do que com seus princípios farmacológicos. Ou seja, não é a legalidade ou ilegalidade que explicam esses dados, mas sua relação com o sistema de necessidades socialmente produzidas.” (BRITES, 2018, p.125)

Apesar de todos os avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, seus fundamentos e intervenção possibilitam inferir que ele *não libertou das “algemas” os adolescentes pobres infratores*. A relação temida pelos adolescentes no livro “Capitães de Areia” de Jorge Amado em um Estado não garantista, mas sim violador, permanece na atualidade, perpetrando violências institucionais, adaptando a criminalização da pobreza junto às demandas trazidas pelo capital.

E embora alguns apontamentos e diretivas tenham sido mencionadas nesses tópicos, reafirmamos que a configuração do processo social de produção e reprodução da vida, só alcança o rompimento de sua estrutura como produto de homens livremente socializados, quando se busca a liberdade na ruptura que se encontra no cerne dessa reprodução econômica desigual.

A série de lutos dos quais vivem essa população, público da socioeducação, é imensurável. Adolescentes, jovens, muito novos, com bem pouca idade lidam com mortes, assassinatos, feridas, inacessibilidade, adrenalina, perda da mãe, do irmão, do pai, do avô, do padrasto, da irmã, da tia, dos seus. Como isso foi curado? Houve tempo para isso? Esse tempo é dado hoje, agora, quando se entra no sistema? A violência é multifacetada e acontece como uma série de consequências que não enxergam seu próprio fim. Preservar a propriedade, condenar o varejo das substâncias psicoativas, permitir o uso de remédios para dormir, as contradições fazem parte da história. Lidar com elas, dizem muito do que queremos enquanto sociedade. Queremos escrever um livro com personagens diferentes do de Jorge Amado ou se estamos dispostos a narrar linhas outras?

A contracorrente do caminho de estudar, reconhecer, incluir e contribuir para que a socioeducação seja contada a partir do reconhecimento dos sujeitos que a vivenciam não é

fácil, mas possível de se escrever. Sem isso, o controle, a atuação do sistema de justiça, na socioeducação, no despreparo dos seus agentes em sua implementação, reproduz incessantemente violências que estão alienadas em uma pseudo normalidade. Passa a estar a serviço das coisas e não das pessoas. E são ao lado dessas últimas que a arte, a dança, a literatura, a religião, a música, os risos, a luta e os sonhos, devem prevalecer.

4.0) REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Capitães de Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo, Boitempo, 2017.

BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro, Revan, 2011.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **LEI Nº8.069**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRITES, Cristina. **Psicoativos (Drogas) E Serviço Social: Uma Crítica ao Proibicionismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira et al. **Atlas da violência 2019**. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O Socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e Projeto**

Genocida do Estado Brasileiro. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GOMIDE, Rafael; SALLES, Cunto. Juízes estaduais e promotores. Eles ganham 23 vezes mais que você. **Revista Época**, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/06/juizes-estaduais-e-promotores-elesganham-23-vezes-mais-do-que-voce.html>>. Acesso em: 24 out. 2017.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Projeto Político Pedagógico do IASES**. Vitória, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE divulga resultados de estudo sobre cor ou raça**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14057-asi-ibge-divulga-resultados-de-estudo-sobre-cor-ou-raca>. Acesso em 17 de outubro de 2019.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013

MENEGAT, Marildo. Violência e Barbárie: um pequeno estudo sobre as origens remotas do bolsonarismo. In: **Revista Argumentum**, Vitória: 2019 (p.7-16). Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/26864/18425>. Acesso em 29 de setembro de 2019.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo. Cortez: 2005.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo, Boitempo: 2017.

SALES, Mione Apolinario. **(in)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SENADO FEDERAL. **Redução da maioria penal gera controvérsias em debate na CCJ**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/27/reducao-da-maioridade-penal-gera-controversias-em-debate-na-ccj>. Acesso em 04 de outubro de 2019.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2015**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122817>. Acesso em 04 de outubro de 2019.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. **Entre a Proteção e Punição: o controle socioepenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam. A violência do Estado e da sociedade no Brasil Contemporâneo. In: **Nueva Sociedad**, nº 208 (p.1-27), 2007.

THE INTERCEPT BRASIL. **Máquina de Moer Preto**. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/09/22/degase-jovens-socioeducativo-rj/>. Acesso em 04 de outubro de 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.